TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020 PARA TRABALHO EM FERIADOS

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.005678/2018-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/05/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CALDAS NOVAS GOIAS , CNPJ n. 09.467.104/0001-85, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). ELIONETE SILVA BORGES PARTATA RIBEIRO;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 00.278.671/0001-19, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO AGUIAR NETO;

celebram o presente TERMO DE ADESÃO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo de Adesão para os seguintes feriados: **07 de setembro de 2018 (Independência do Brasil),15 de setembro (dia da Padroeira de Caldas Novas),12 de outubro de 2018 (dia da Padroeira do Brasil) e 21 de outubro de 2018 (Aniversário de Caldas Novas).**

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Adesão de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Caldas Novas/GO.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

A abertura do estabelecimento com uso de mão de obra do empregado comerciário é, em princípio, proibida pela legislação nos dias considerados feriados. Portanto a adesão a este Termo é facultativo e só será possível mediante solicitação aos Sindicatos Patronal e Laboral, que deliberará cada um dos pedidos. Para aderir, a empresa interessada deverá preencher formulário próprio fornecido pelo Sindicato Patronal, com dados da empresa e declaração de ciência dos direitos e deveres que a referida adesão proporciona, além da solicitação junto ao Sindicato Laboral conforme cláusula abaixo. A solicitação da Empresa interessada será deliberada pelos sindicatos patronal e laboral, no prazo máximo de dez dias úteis. **Para os Feriados de 07/09/2018, 15/09/2018, 12/10/2018 e 21/10/2018** serão observadas as condições do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - PASSO A PASSO - GESTÃO DE FERIADO - SECCAN

Passo a Passo – Gestão de Feriado

1- Requerer ao sindicato patronal e laboral a Solicitação do Termo de Adesão.

2- Preencher a solicitação com informações da empresa, funcionários que irão trabalhar, com suas, respectivas, assinaturas e o feriado desejado.

3- Encaminhar a solicitação preenchida ao sindicato patronal e posteriormente ao sindicato laboral.

4- Após analise da solicitação, os sindicatos patronal e laboral encaminharão ao solicitante a resposta do documento.

Itens analisados:

1 – relação de empregados referente às contribuições (Contribuição Sindical/2018 e Contribuições Negocial/2018)

2 - certificado de regularidade junto ao sindicato patronal

3 - cumprimento de outras clausulas convencionais

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E DEVERES

OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM TERÃO DIREITO:

1- Jornada de 08 horas, respeitando horário de almoço;

2- O pagamento do dia trabalhado será acrescido em 100% (cem por cento), sem a possibilidade de compensação da jornada, e incidirá no cálculo do DSR. Deverá ser discriminado no contracheque:

3- Os empregadores fornecerão lanche ou o valor de R$ 18,30, em espécie, a cada funcionário a título de Ajuda de Alimentação.

4- Feriados até o dia 15 do mês, o pagamento deverá ocorrer dentro do próprio mês. E para os feriados após o dia 15, o pagamento poderá ser feito no mês seguinte, com a discriminação do pagamento no holerite do respectivo mês.

5- Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer, além da adesão prevista no caput desta cláusula, a Comunicação oficial aos Sindicatos Laboral e Patronal, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão naquele feriado. Caso haja eventual alteração na relação de empregados, a mesma poderá ser alterada perante o SECCAN.

6- A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados, uma vez que é opcional pela empresa esta abertura, está condicionado ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes de regularidade com as contribuições sindicais patronais e laborais (Contribuição Sindical prevista na CLT e Contribuição Negocial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho) firmada entre os Sindicatos Convenentes, bem como a relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido:

7- As empresas deverão enviar cópia do CAGED referente aos meses de Junho/2018 e

Julho/2018.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Os empregadores que violarem o disposto no presente Termo de Adesão ficam sujeitos à multa de R$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste Termo de Adesão.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Caldas Novas, 28 de agosto de 2018.

ELIONETE SILVA BORGES PARTATA RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CALDAS NOVAS GOIAS

JOAO AGUIAR NETO
Presidente
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS